



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004/2005

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e promovida nos termos do art. 840 do Código Civil Brasileiro, pelo que são revistas as condições econômicas e sociais estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho anterior, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

### **I - PARTES ACORDANTES**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, entidade sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob o nº 09.316.407/0001-05; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, entidade sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob o nº 12.510.954/0001-23; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA**, entidade sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob o nº 08.354.318/0001-82; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, entidade sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob o nº 41.284.928/0001-22; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob o nº 24.370.249/0001-57; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE**, entidade sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob o nº 11.022.019/0001-55, no ato representado por seus Presidentes devidamente autorizados por Assembléias Gerais Extraordinárias convocada para o efeito e na forma da anexa documentação.

Os acordantes aqui qualificados passarão a ser designados como "Sindicato Profissional" ou simplesmente "Empregado".

**CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob nº 02.281.836/0001-37, com sede na cidade de Fortaleza – CE, na Avenida Francisco Sá, 4829, bairro Carlito Pamplona, neste ato



representada por seu Diretor Administrativo Financeiro e Gerente de Recursos Humanos, devidamente autorizado e assistido por seu Advogado, qualificado no anexo documento de procuração, todos com assinatura no final.

Este acordante, a seguir, será denominado unicamente "Empresa".

## **II – OBJETO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho regulará condições específicas decorrentes da relação capital/trabalho envolvendo os empregados e a empresa ora qualificada pelo período de vigência do mesmo.

## **III – VIGÊNCIA E DATA BASE**

A eficácia das condições estabelecidas no presente Acordo, por definição e condição também do clausulado, será de 12 (**doze**) meses, a contar de sua data base em 01 de maio de 2004.

## **IV – CONDIÇÕES**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL.**

A partir de **1º de janeiro de 2005**, a CFN concederá aos seus Empregados admitidos até **30 de abril de 2004** e com salário base de até **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, a título de reajuste salarial sobre os salários vigentes naquela data (**30/04/2004**), o percentual de **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário base de cada Empregado nesta condição, não havendo que se falar em retroatividade do mesmo reajuste à **1º de maio de 2004**, considerando quitado o período revisando.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam mantidos os salários dos demais Empregados que percebiam valores superiores a **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO.**

O adicional noturno será remunerado com um percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da hora normal, conforme a legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS.**

A CFN fornecerá transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso e/ou fora de sua sede, ao longo da via férrea. A CFN fornecerá também, transporte aos empregados que por necessidade do serviço tiverem que iniciar ou terminar suas jornadas de trabalho em horário que já não exista circulação de transporte coletivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE.**

A CFN manterá o Plano de Saúde para os empregados e seus dependentes durante a vigência do presente ACT.

### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE.**

A CFN pagará exclusivamente para as empregadas, a partir do nascimento ou adoção legal da criança, até que complete **3 (três)** anos de idade, o valor de



**R\$ 100,00 (cem reais)** mensais para atendimento do que se contém na Portaria **MTb 3296/86**, com a redação da Portaria **MT/GM 670/97**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este auxílio será estendido a empregados/empregadas que tenham dependentes comprovadamente excepcionais, deficientes ou inválidos, independentemente de idade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL.**

A CFN pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos de falecimento nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferências "ex officio" no período de adaptação à nova sede **2 (dois)** anos, a Empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem, inclusive por motivo de morte natural.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA.**

A CFN, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, manterá o seguro de vida e de acidentes pessoais, em benefício de seus empregados, tal como existente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO.**

A CFN efetuará, em favor de seus empregados, até o último dia útil de cada mês, nos 12 meses de vigência do presente acordo, um crédito no valor de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, no cartão alimentação eletrônico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado beneficiado com crédito no cartão sofrerá desconto mensal de **2% (dois por cento)** de sua remuneração, limitado o desconto a **R\$30,00 (trinta reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O crédito no cartão alimentação eletrônico não será devido nas situações abaixo enumeradas, hipótese em que será procedido o abatimento no valor do crédito do mês ou o desconto no crédito do mês subsequente, na razão de **R\$ 10,00 (dez reais)** por dia:

- a) Auxílio doença por conta do INSS, após o 60º dia;
- b) Acidente de trabalho, após o 60º dia;
- c) Licença maternidade, após o 60º dia;
- d) Licença não remunerada;
- e) Mandato sindical ou eletivo sem ônus;
- f) Serviço militar;
- g) Suspensão;
- h) Prisão;
- i) Greve;



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que trabalham em regime de escala de **5x1 (cinco dias de trabalho por um dia de folga)**, sempre que realizarem mais do que 21 jornadas de trabalho no mês, terão direito a um crédito extra no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. Referido crédito extra será concedido igualmente nas férias do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Excepcionalmente, único e exclusivamente em decorrência do presente Acordo, sem qualquer possibilidade de reedição futura, a CFN concederá um crédito adicional no cartão alimentação eletrônico até **05 (cinco) dias** após a assinatura do presente Acordo, atendidas as hipóteses do parágrafo 2º acima, nos valores e observadas as condições a seguir:

**a)** Para os Empregados admitidos até **30 de abril de 2004** e que percebiam na mesma data salário base de até **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, será concedido um crédito adicional no cartão alimentação eletrônico em valor único de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**;

**b)** Para os Empregados admitidos até **30 de abril de 2004** e que percebiam na mesma data salário base entre **R\$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo)** e até **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, será concedido um crédito adicional no cartão alimentação eletrônico em valor único de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**;

#### **CLÁUSULA NONA – AJUDA ALIMENTAÇÃO CATEGORIA C**

A CFN manterá o valor referente à ajuda alimentação, previsto no Anexo I, item 1 de sua norma interna de Viagem da Categoria "C", em **R\$ 18,00 (dezoito reais)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO**

A CFN manterá um Plano Odontológico para os seus empregados durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao empregado, decidir, no ato da inscrição, se deseja utilizar o benefício ou transferir, em caráter definitivo, o direito de utilização, a um dependente seu.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É facultado, também, ao empregado, incluir um ou todos os seus dependentes no plano odontológico pelo sistema de adesão, mediante autorização para desconto do valor da mensalidade em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efeito do benefício ora instituído nesta cláusula, são considerados como dependentes, os mesmos familiares do empregado que encontram-se cobertos pelo benefício do plano de saúde, com custo total pela CFN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO.**

A CFN concederá **02 (duas)** horas diárias, à escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem a idade de **06 (seis)** meses.



**PARAGRAFO ÚNICO** - O período a que se refere esta cláusula poderá ser dilatado para até **12 (doze)** meses, caso a empregada comprove a necessidade de continuidade do aleitamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA.**

A CFN prestará Assistência Jurídica aos empregados exercentes de funções de Operação Ferroviária, Segurança Patrimonial e Motoristas, em casos de ocorrências criminais em que, eventualmente, se envolvam em razão de suas atividades.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A assistência deverá ser solicitada, pelos empregados, através de seus Gerentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTE.**

A CFN concederá licença à empregada gestante, na forma da lei, pelo período de **120 (cento e vinte)** dias. A gestante gozará, ainda, do estabelecido na **alínea "b" do inciso II do art. 10º do ADCT da Constituição Federal.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De acordo com o disposto na **Lei Nº 10.421, de 15/04/2001**, esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso as atividades que a gestante esteja desempenhando ofereçam perigo/riscos atestados pela área médica, a empresa deverá aproveitá-la em outras atividades/áreas, durante o período da gravidez.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será permitida que a empregada gestante marque seu período de férias na seqüência da licença maternidade. As mães adotantes poderão marcar suas férias em seqüência ao ato de adoção e respectiva licença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO - FILHOS DEFICIENTES EXCEPCIONAIS.**

A CFN flexibilizará a jornada de trabalho dos empregados que possuem filhos excepcionais e/ou portadores de deficiência, desde que em caráter eventual, respeitada a carga horária contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE.**

A CFN envidará esforços para firmar convênio com a CBTU, com a participação do Sindicato de Base, no sentido de que seus empregados trafeguem gratuitamente no metrô e nos trens suburbanos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE SOCIAL.**

A CFN viabilizará o transporte ferroviário de empregados e/ou dependentes que residam ao longo da linha férrea, onde não haja transporte adequado, na ocorrência de casos de urgência/emergência médica, desde que, comprovadamente, não possua outro meio de condução disponível.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TREINAMENTO DE RECICLAGEM.**

A empresa durante a vigência deste ACT promoverá cursos de reciclagem para seus empregados, ministrado por facilitadores internos ou externos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS FRACIONAMENTO.**

A empresa procurará, sempre que possível, atender pedidos de desdobramento de gozo das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais nunca inferior a **10 (dez)** dias, nos termos do parágrafo primeiro do **art. 134 da CLT**, sempre que houver interesse do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Empresa, sempre que possível, e dependendo de suas prioridades operacionais, viabilizará um sistema de férias que permita a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (**janeiro, fevereiro, julho e dezembro**).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS - CONVERSÃO PARCIAL EM ABONO.**

É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondentes, o que o empregado deverá solicitar até 15 dias antes do término do período aquisitivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa concordará com a conversão pecuniária do abono de férias para o início das férias ou também para o final.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS / ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.**

Quando o empregado sair em gozo de férias receberá **50% (cinquenta por cento)** do **13º (décimo terceiro)** salário, a título de adiantamento deste, qualquer que seja o período de gozo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO.**

A CFN, resguardados os princípios legais aplicáveis à espécie, garantirá aos empregados que o dia de início do gozo de férias recairá sempre em dia útil, imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, sempre que for possível.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS.**

A CFN, a partir da assinatura do presente acordo, efetuará automaticamente o parcelamento do desconto do adiantamento de férias, de seus empregados, em **6 (seis)** vezes iguais e sem juros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que não desejar o parcelamento previsto nesta cláusula, deverá manifestar-se por escrito junto ao Setor de Pessoal, até **20 (vinte)** dias antes do início do gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O parcelamento somente será viabilizado se



houver possibilidade de efetuar o respectivo desconto do valor das parcelas no salário do empregado, mensalmente, dentro do período de **6 (seis)** meses.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL.**

O empregado que sofreu acidente do trabalho, tem garantido, pelo prazo de **12 (doze)** meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, na forma da lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO/ APOSENTADORIA.**

A CFN não dispensará o empregado que, ao atingir a **12 (doze)** meses para adquirir o direito à aposentadoria voluntária e comunique tal fato, por escrito, ao Recursos Humanos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Adquirido o direito à aposentadoria proporcional ou integral, extingue-se a garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam ressalvados os casos em que as partes transacionarem a garantia de emprego mediante acordo e as hipóteses de faltas graves, ocorrências que afastarão imediatamente a incidência da presente cláusula.

### **CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA- ACIDENTE DO TRABALHO – CAT.**

A empresa cumprirá fielmente todas as determinações da **Lei nº 8.213 de 24/07/91, e do Decreto Federal nº 357 de 07/12/91**, quanto ao acidente do trabalho e à garantia do emprego dele decorrente, em favor dos empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES.**

A CFN fornecerá gratuitamente a seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão fornecidos **2 (dois)** conjuntos por ano ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será feita mediante a devolução das mesmas pelos empregados. Por outro lado, os empregados se obrigam a manter os uniformes em condições de uso adequadas. Na hipótese da rescisão do contrato, os empregados deverão devolver os uniformes ou terão o valor correspondente deduzido das verbas decorrentes da extinção do pacto laboral.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ÓCULOS DE SEGURANÇA COM GRAU.**

A empresa fornecerá óculos de segurança com grau, aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções, de acordo com



recomendações médicas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PPRA / PCMSO.**

A empresa fornecerá, ao Sindicato de Base, cópia do PPRA e PCMSO, resguardando, entretanto, os documentos de caráter pessoal do empregado, que possam violar a sua intimidade, a vida privada, como AIDS, câncer, etc.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS - DIA DE PAGAMENTO.**

A empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para receber o pagamento do salário, no mesmo dia, conforme sua política de Recursos Humanos, o mesmo acontecendo com relação ao recebimento pelo empregado das vantagens pecuniárias determinadas por lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS ESTUDANTES.**

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares e/ou vestibulares, desde que avisada à empresa com, no mínimo, **48h (quarenta e oito horas)** de antecedência e subordinado a comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO.**

A CFN aceitará atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico da empresa, próprio ou conveniado, para fins de abono de falta ao serviço, desde que o empregado comunique o fato à sua chefia em até **24 (vinte e quatro)** horas da ocorrência, bem como, faça chegar o atestado às mãos de sua chefia, em até **3 (três)** dias do evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Onde inexistir serviços médicos da empresa, serão aceitos atestados fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, PLANSEFER, sindicato de base e/ou particulares.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA.**

A CFN só transferirá seus empregados por necessidade de serviço devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas resultantes de transferência (**mudança e transporte**) serão pagas pela CFN no ato da transferência, sendo opcional a permuta pelo empregado pelo pagamento de um salário nominal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CFN, viabilizara a transferência de seus empregados, quando por eles solicitado, por razões de saúde sua ou de seus familiares diretos, ratificado pelo Setor Médico e Serviço Social da Empresa, desde que haja vaga na mesma função e parecer favorável do Recursos Humanos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o empregado seja transferido para outra região, fora da base territorial do SINDICATO, continuará tendo seu contrato



de trabalho regulado pelas normas do presente Acordo Coletivo, salvo se na nova região existir norma coletiva mais benéfica. O mesmo ocorrerá, quando o empregado, por transferência de outra região, vier trabalhar na base territorial do SINDICATO, quando seu contrato passará a ser regido pelas normas do presente Acordo Coletivo, salvo se na região anterior existir norma coletiva mais benéfica.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS.**

A CFN poderá liberar os empregados aos sábados e dias úteis intercalados com feriado e fins de semana, mediante compensação anterior ou posterior dos respectivos dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.**

A CFN manterá, para as atividades enquadradas no regime constitucional de turnos ininterruptos de revezamento, escalas com jornadas de **8 (oito)** horas diárias, em escalas de **5 (cinco)** dias de trabalho por **1 (um)** dia de folga, observadas as seguintes disposições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão consideradas extraordinárias as horas efetivamente trabalhadas, excedentes a **180 (cento e oitenta)** horas/ mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Está incluso na jornada diária de **8 (oito)** horas, **1 (um)** intervalo de **1 (uma)** hora para descanso e alimentação, não computados na duração do trabalho, porém remunerado com o valor da hora normal de trabalho, dispensando-se seu registro nos controles de horário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE EMPREGADOS.**

A CFN pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações e horas extras, tendo por base de cálculo o salário do mês de liquidação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO DE PESSOAL - RELAÇÃO DE ADMISSÃO E DESLIGAMENTO.**

A CFN fornecerá, semestralmente, aos Sindicatos de Base à relação dos empregados admitidos e demitidos. Excepcionalmente, por motivo previamente justificada referida relação poderá ser concedida fora do período semestral.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DÉBITOS COM O SINDICATO.**

A CFN consultará o sindicato de base, quando da dispensa do empregado ou de sua aposentadoria, sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, respeitados os limites legais de desconto e desde que exista documento de autorização do empregado.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A supressão de descontos sindicais em folha de pagamento somente acontecerá com a prévia consulta ao Sindicato de Base e respectiva resposta deste, por escrito.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CREDENCIAL DE TRÂNSITO PARA DIRIGENTES SINDICAIS.**

A CFN poderá conceder aos dirigentes sindicais e representantes sindicais, mediante requisição do Presidente do Sindicato de Base, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, com destino certo e prazo determinado, para uso nos seus trens, automotrizes, autos de linha e locomotivas escoteiras, observado o RGO.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO**

A CFN concedera local para que o sindicato de base coloque quadro de avisos, no tamanho máximo de 1,20m x 0,80m, para a afixação de comunicados de interesse da categoria, sendo de inteira responsabilidade do sindicato o conteúdo dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A seleção do local para afixação do quadro de avisos do sindicato, será feita de comum acordo, entre o sindicato e a área de Recursos Humanos, respeitadas as condições de cada estabelecimento.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REQUERIMENTOS - SINDICATO E EMPREGADOS.**

A CFN providenciará resposta por escrito aos expedientes e consultas enviados pelos empregados ou pelos Sindicatos de Base no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES VINCULADAS / CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.**

A CFN fica obrigada a descontar dos empregados, desde que não haja oposição por escrito destes, até o prazo de **10 (dez)** dias antes do mês do desconto, e a efetuar o repasse referente à contribuição assistencial e contribuição confederativa, segundo o disposto nas atas das assembleias que deliberarem pela aprovação das mesmas, enviadas pelos sindicatos de base, sendo que o repasse ocorrerá no dia do desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As outras contribuições devidas ao sindicato de base serão repassadas ao mesmo, em idêntico prazo, ou seja, após efetuado o desconto dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CFN enviará ao sindicato signatário do presente Acordo até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês, relação dos empregados que sofrerem desconto relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, enviando, também listagem daqueles cujo desconto acima mencionado não foi possível de se efetuar.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE**



## **SINDICAL.**

A CFN, durante a vigência do presente acordo de trabalho, concederá licença remunerada, desde que seja solicitada, por escrito, pelo presidente da entidade, com **15 (quinze)** dias de antecedência a, no máximo, **03 (três)** dirigentes sindicais, sem prejuízo dos salários, vantagens e benefícios dos cargos que ocuparem, mantidas as condições existentes, nestes três incluídos, ou considerado, o presidente do Sindicato, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além dos dirigentes sindicais liberados pela aplicação da fórmula acima, a CFN abonará ausência de dirigentes sindicais de base convocados pelo sindicato, limitado ao período de **30 (trinta)** dias homens/ano, desde que comunicado a área de Recursos Humanos da CFN, com antecedência mínima de **5 (cinco)** dias úteis e de que não haja prejuízo às operações.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL/MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.**

A CFN se compromete a cumprir integralmente o presente acordo, sob pena de multa de **10% (dez por cento)** do salário base do empregado prejudicado, de forma cumulativa, quantas forem às cláusulas não cumpridas, em favor de dito empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, no prazo de **20 (vinte)** dias após receber notificação por escrito, da parte inocente, não corrija a situação irregular.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS**

A CFN, pagará aos seus empregados em atividade, no **5º (quinto)** dia útil de abril de 2005, o valor correspondente a **40% (quarenta por cento)** do seu salário nominal, na hipótese de atendida a meta de redução de **30% (trinta por cento)** do prejuízo operacional orçado para o ano de 2004.

## **V - COMINAÇÕES**

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão específica.

## **VI - FORMA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, instituído com os documentos necessários ao seu depósito, é formalizado em **08 (oito)** vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Fortaleza, 29 de julho de 2004.

**Sindicatos filiados a Federação Nacional Independente dos  
Trabalhadores sobre Trilhos - FNITST**

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste**

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS.**

Fundado em 30 de setembro de 1987 - CNPJ 12.510.954/0001 - 23 - Cód. Sindical: 008.014.02728-9.

Sede própria: Rua Cândido Ribeiro, 324 - Centro - Telefax: (098) 3231 - 1232 / 3221 - 2178 - Cep: 65.015-090.

E-mail: [stefem@stefem.org.br](mailto:stefem@stefem.org.br) / [comunicacao@stefem.org.br](mailto:comunicacao@stefem.org.br) / [info@stefem.org.br](mailto:info@stefem.org.br)



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins.**

**Sindicato Dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Paraíba**

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Piauí**

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Norte**

**CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE**



---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS.**

Fundado em 30 de setembro de 1987 – CNPJ 12.510.954/0001 – 23 – Cód. Sindical: 008.014.02728-9.

Sede própria: Rua Cândido Ribeiro, 324 – Centro – Telefax: (098) 3231 – 1232 / 3221 – 2178 – Cep: 65.015–090.

E-mail: [stefem@stefem.org.br](mailto:stefem@stefem.org.br) / [comunicacao@stefem.org.br](mailto:comunicacao@stefem.org.br) / [info@stefem.org.br](mailto:info@stefem.org.br)